

PROJETO DE LEI Nº 451/93.

Altera artigo da Lei nº 07/80 alterado
pela Lei nº 60/83.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 07/80, já alterado pela Lei nº 60/83 - passado a ter a seguinte redação, acrescido de parágrafos:

Artigo 8º - A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana é de 4% (quatro por cento) do valor venal sobre uma fração ideal de terra de até 200 m² (duzentos metros quadrados).

§ 1º - O restante da área da mesma propriedade terá uma alíquota do imposto de 1% (um por cento) do valor venal.

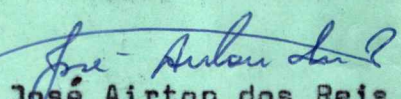
§ 2º - Será isenta, para base de cálculo do imposto Predial Territorial, a área edificada.

§ 3º - Dos terrenos, em perímetro urbano, sites nos arredores da cidade e os dos próprios para construção, será cobrada uma alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor venal.

§ 4º - Será criado o Setor IV, para fins de avaliação que compreenderá os terrenos impróprios para construção e os sites nos arredores da cidade.

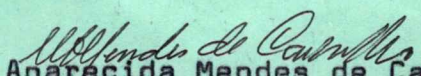
Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, em 27 de dezembro de 1993.


José Aírton dos Reis
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 1ª, 2ª e 3ª SESSÃO às 16 h / 18 h / 20 h do dia 29 / 12 / 93.

Nelson Lino de Souza
Presidente da Câmara


Maria Aparecida Mendes de Carvalho
Secretaria da Câmara